



Dionísio Cerqueira/SC, 02 de agosto de 2023.

**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA N.º 0040/2023.**

Assunto: Locação de Imóvel para instalação do Centro Psicossocial – CAPS I.

Ao Departamento de Licitações do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

O Departamento de Licitações do Município de Dionísio Cerqueira/SC, requereu parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para locação de Imóvel para instalação do Centro Psicossocial – CAPS I.

A possibilidade de dispensa de licitação para locação de imóveis pela administração pública, encontra-se prevista na Lei de Licitações, conforme abaixo transcreve-se:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”(grifei)*

No presente caso, conforme já salientando, observa-se que o presente procedimento versa acerca de aluguel de Espaço Físico, haja vista a necessidade do Município descrita no requerimento interno.

Por outra banda, nota-se que os orçamentos apresentados demonstram que o valor da locação é benéfico para a Fazenda Pública, encontrando-se dentro do valor de mercado da região.

Assim, observado os requisitos insculpidos na Lei n° 8.666/93, em especial art. 24, inciso X, a Assessoria Jurídica Municipal opina pela possibilidade da locação de Imóvel para instalação/manutenção do Centro Psicossocial – CAPS I, devendo o Secretário e demais responsáveis, acautelar-se nos termos expostos, acerca do valor pago a título de aluguel e da real necessidade de locação do imóvel.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Assessor Jurídico do Município

OAB/SC 33.122